



Parecer nº 33/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0029392/2023-76

PROCESSO SIAM Nº 00101/1980/010/2015

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM Nº 00101/1980/010/2015 - LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) - PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM ASF - DRRA Nº 57/2023 de 30/06/2023 - CERTIFICADO Nº 3103 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE Nº 3103 - FASE - LOC - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO NA MODALIDADE INDICADA - APROVADA EM 30/06/2023 -ÁREA 8,0 ha (LOC)
Fase do licenciamento	PA COPAM Nº 00101/1980/010/2015 - LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) - PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM ASF - DRRA Nº 57/2023 de 30/06/2023 - CERTIFICADO Nº 3103 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE Nº 3103 - FASE - LOC - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO NA MODALIDADE INDICADA - APROVADA EM 30/06/2023 -ÁREA 8,0 ha (LOC)
Empreendedor	ITABRITA - BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA
CNPJ / CPF	14.152.333/0004-93
Empreendimento	PA COPAM Nº 00101/1980/010/2015 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASE - LOC - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO NA MODALIDADE INDICADA – ATIVIDADES - DN Nº 217/2017 A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas - produção bruta 210.000 t/ano - CLASSE 4 A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM , com tratamento a seco - CLASSE 3
DNPM / ANM	850.719/1978 e 831.002/1988

Atividade	<p>– ATIVIDADE DN Nº 217/2017</p> <p>A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas - produção bruta 210.000 t/ano - CLASSE 4</p> <p>A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM , com tratamento a seco - CLASSE 3</p>
Classe	4
Condicionante	<p>Condicionante nº 09 - "Realizar o protocolo com pedido de compensação minerária junto a Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, referente à área de supressão de vegetação nativa (8ha), em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922/2013. * Bem ainda, promover o devido andamento do processo administrativo de compensação minerária, com atendimento aos prazos estabelecidos por aquela unidade e prestação dos esclarecimentos devidos, até a apreciação da proposta e decisão pela Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do COPAM". PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM ASF -DRRA Nº 57/2023 de 30/06/2023 - CERTIFICADO Nº 3103 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE Nº 3103 - FASE - LOC - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO NA MODALIDADE DE INDICADA - APROVADA EM 30/06/2023.</p>
Enquadramento	<p>O § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013;</p> <p>PORTARIA IEF Nº 27 DE 07 DE ABRIL DE 2017.</p>
Localização do empreendimento	Carmo do Cajuru - MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Sub bacia Hidrográfica do Rio Pará e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
Área intervinda / (hectares)	<p>PA COPAM Nº 00101/1980/010/2015 - LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) - PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM ASF - DRRA Nº 57/2023 de 30/06/2023 - CERTIFICADO Nº 3103 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE Nº 3103 - FASE - LOC - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO NA MODALIDADE DE INDICADA - APROVADA EM 30/06/2023 -ÁREA 8,0 ha (LOC)</p>
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	<p>Planear consultoria em Meio Ambiente Ltda</p> <p>CNPJ 17.700.619//0001-01</p>
Modalidade da proposta	<p>() Implantação/manutenção</p> <p>(X) Regularização fundiária</p>
Localização da área proposta	Parque Estadual Serra do Cabral
Município da área proposta	Buenópolis/MG
Área proposta (hectares)	8,00 hectares

Número da matrícula do imóvel a ser doado	Cartório de Registro de Imóvel de Buenópolis/MG – Nome da Fazenda: Fazenda Riachão , matrícula nº 8.561
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	MBL Materiais Básicos Ltda

2 - INTRODUÇÃO

Em 22 de agosto de 2023 o empreendedor ITABRITA - BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

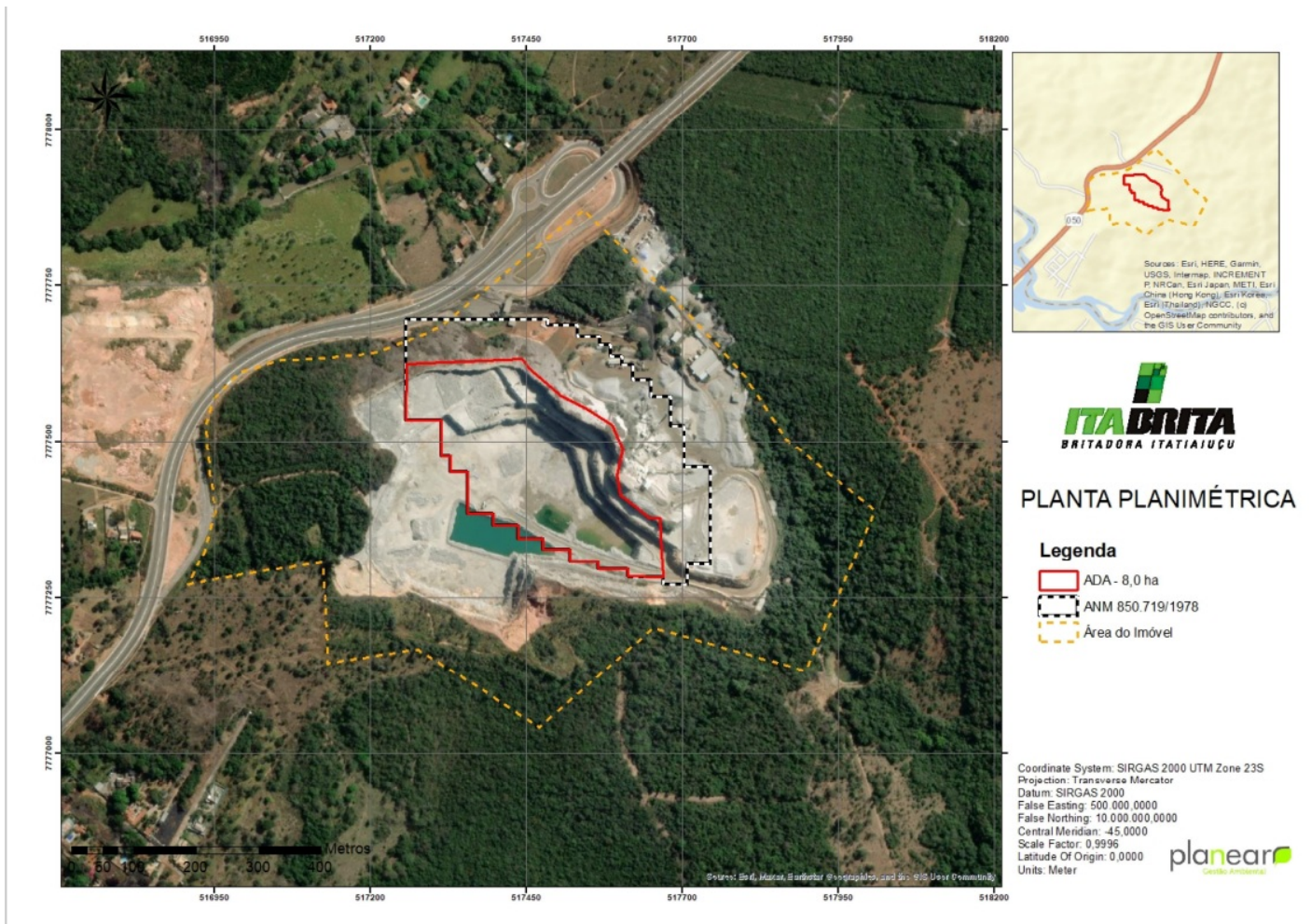
Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento ITABRITA - BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA – Conforme nº 09 - "Realizar o protocolo com pedido de compensação minerária junto a Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, referente à área de supressão de vegetação nativa (8 ha), em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922/2013. * Bem ainda, promover o devido andamento do processo administrativo de compensação minerária, com atendimento aos prazos estabelecidos por aquela unidade e prestação dos esclarecimentos devidos, até a apreciação da proposta e decisão pela Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do COPAM". PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM ASF -DRRA Nº 57/2023 de 30/06/2023 - CERTIFICADO Nº 3103 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE Nº 3103 - FASE - LOC - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO NA MODALIDADE INDICADA - APROVADA EM 30/06/2023. De modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra na zona rural do município de Carmo do Cajuru - MG . Está localizado na sub bacia do Rio Pará e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco na mesma unidade da federação.

A supressão vegetal nativa requerida tem como objetivo da ampliação das atividades de extração do minério gnaiss, constituindo outra fase da expansão da extração do produto, ampliação com supressão de vegetação nativa equivalente a **8,00 hectares**.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



A compensação minerária será em uma área (8,00 hectares) localizada na Unidade de Conservação categoria integral denominada Parque Estadual Serra do Cabral localizada no município de Buenópolis/MG na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; no empreendimento ocorreu a liberação da supressão da vegetação nativa de acordo com as licenças liberadas pela URC (unidade regional colegiada) em área equivalente (8,00 hectares).

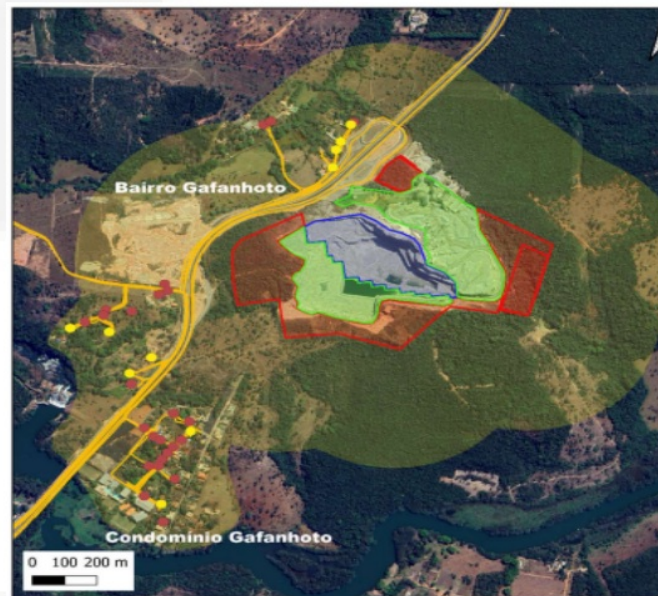
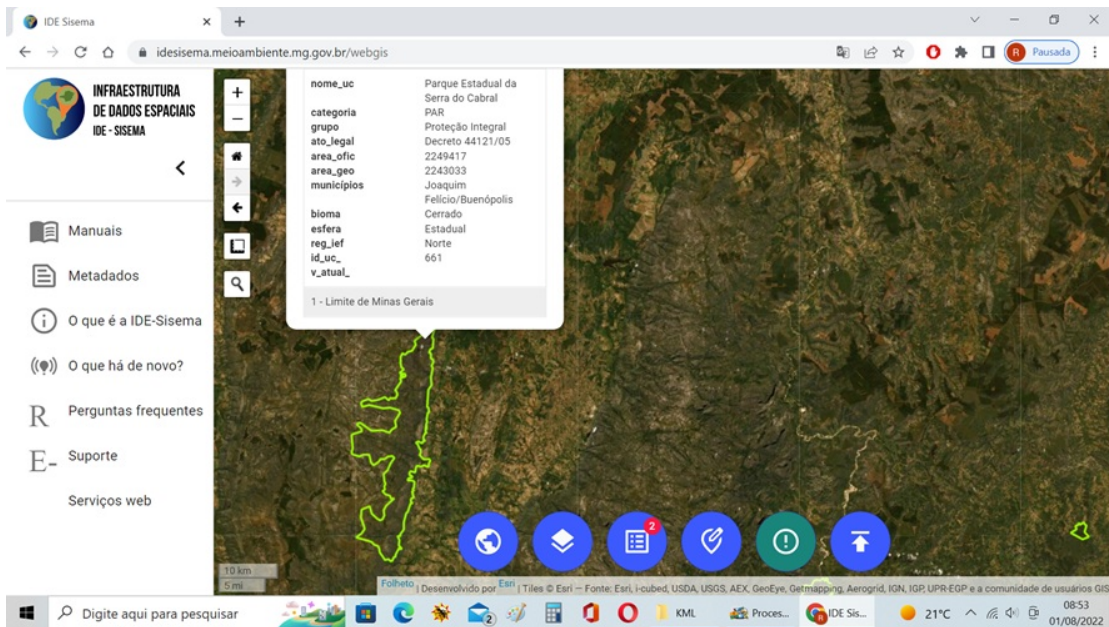
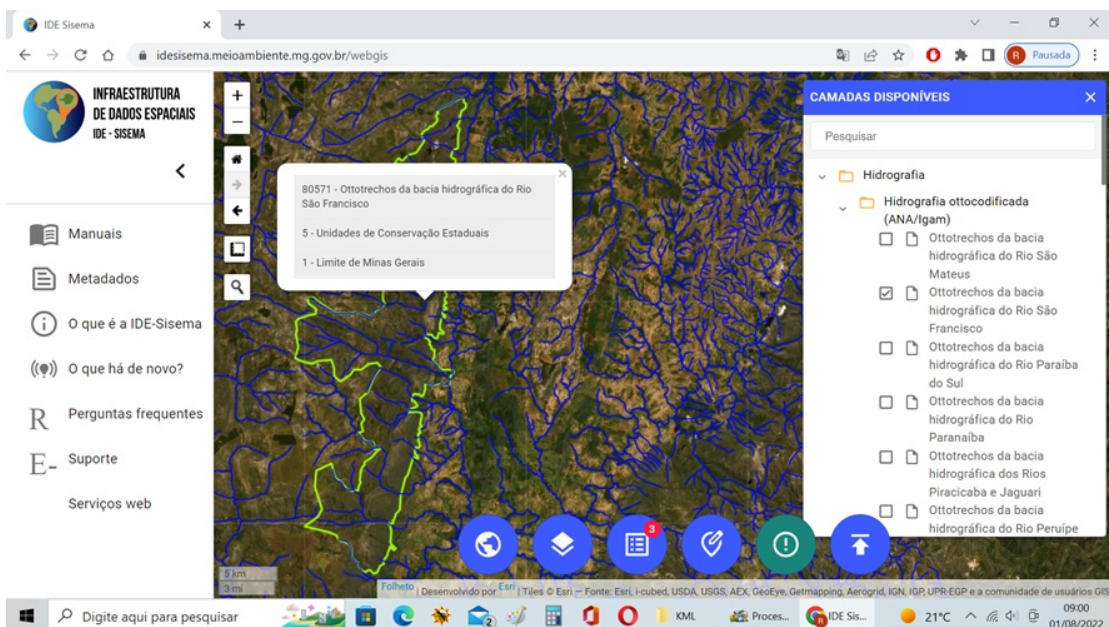


Figura 1: Delimitação da ADA (imagem 01), Delimitação AID (imagem 02). Fonte: Informações Complementares.

ÁREA PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL;



ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO do PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL DA LOC – 8,00 hectares



3.1 Informações sobre o empreendimento

PA COPAM Nº 00101/1980/010/2015 - LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) - PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM ASF -DRRA Nº 57/2023 de 30/06/2023 - CERTIFICADO Nº 3103 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE Nº 3103 - FASE - LOC - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO NA MODALIDADE INDICADA - APROVADA EM 30/06/2023 -ÁREA 8,0 ha (LOC)

ATIVIDADES DN Nº 217/2017

A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas - produção bruta 210.000 t/ano - CLASSE 4

A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM , com tratamento a seco - CLASSE 3

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PEFC, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral – PESC, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 44.121 de 29 de setembro de 2005, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (PESC, 2020).

Para efeito de doação, foi proposta uma área de **8,00 ha** , localizada no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda Riachão e está matriculada sob nº 8.561 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis - MG. Área que está dentro do Parque Estadual Serra do Cabral (**equivalente a área da LOC do**

empreendimento no município de Carmo do Cajuru onde ocorre a exploração do minério gnaise)

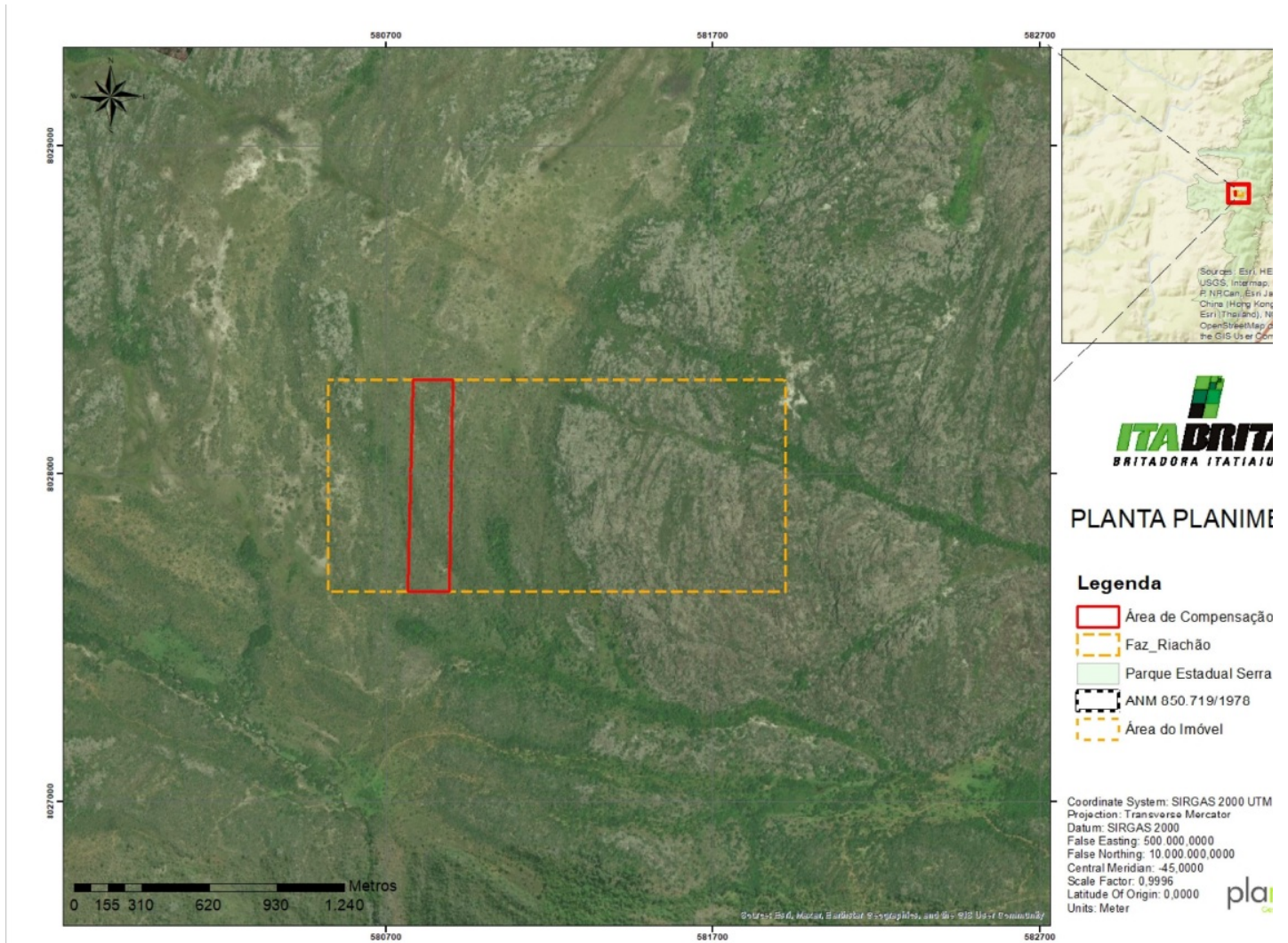
O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em Carmo do Cajuru - MG, pendentes de regularização fundiária.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SIAM) com número de protocolo **PA COPAM Nº 00101/1980/010/2015 - LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) - PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM ASF -DRRA Nº 57/2023 de 30/06/2023 - CERTIFICADO Nº 3103 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE Nº 3103 - FASE - LOC - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO NA MODALIDADE INDICADA - APROVADA EM 30/06/2023 -ÁREA 8,0 ha (LOC)**

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis, cuja bacia hidrográfica, é a do Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção de ampliação do empreendimento ITABRITA - BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA no município de Carmo do Cajuru no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO do PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL da LOC – 8,00 ha



MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DE COMPENSAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Fazenda Riachão
Município: Buenópolis - MG
Matrícula: 8.561
Comarca: Buenópolis
Cartório: Buenópolis
Área: 8,0000 ha
Perímetro: 1.538,63 m
Proprietário: MBL Materiais Básicos Ltda

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, definido pelas coordenadas **E: 580.781,600 m** e **N: 8.028.285,900 m** com azimute **90° 08' 25,96"** e distância de **122,30 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 580.903,900 m** e **N: 8.028.285,600 m** com azimute **180° 54' 22,10"** e distância de **644,98 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 580.893,700 m** e **N: 8.027.640,700 m** com azimute **270°** e distância de **126,00 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 580.767,700 m** e **N: 8.027.640,700 m** com azimute **1° 14' 03,02"** e distância de **645,35 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 EGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental PA **COPAM N° 00101/1980/010/2015**. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de **8,00 ha**, localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto n° 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual n° 20.922/2013. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei n° 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada é de **8,00 hectares**, e se encontra na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, possui tamanho da área que sofreu intervenção (LOC - **8,00 hectares**) sendo assim a área proposta para compensação minerária atende o proposto pela Condicionante n° 09 - "Realizar o protocolo com pedido de compensação minerária junto a Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, referente à área de supressão de vegetação nativa (**8 ha**), em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922/2013. * Bem ainda, promover o devido andamento do processo administrativo de compensação minerária, com atendimento aos prazos estabelecidos por aquela unidade e prestação dos esclarecimentos devidos, até a apreciação da proposta e decisão pela Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do COPAM". PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM ASF -DRRA N° 57/2023 de 30/06/2023 - CERTIFICADO N° 3103 LICENCIAMENTO AMBIENTAL, constante no licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o Parecer.

Montes Claros, 06 de junho de 2024

Equipe de análise técnica:
Reinaldo Miranda Fonseca
Analista Ambiental

De acordo,

Luys Guilherme Prates de Sá
Coordenador do Núcleo de Controle Processual -
(análise jurídica)

De acordo,
Margarete Suely Caires
Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca, Servidor**, em 05/07/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87036562** e o código CRC **EDA7826A**.